



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO
Av. dos Três Poderes – nº 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91
Fone/Fax: (88) 3569-1218 - E-mail: pmdip@ig.com.br



LEI Nº 360 DEP. IRAPUAN PINHEIRO-CE, 16 DE JANEIRO DE 2017.

Cria o cargo de Assessor Municipal de Comunicação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO/CE, no uso de suas atribuições legais, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Cargo de Assessor Municipal de Comunicação, órgão integrante do Gabinete do Prefeito dentro da Estrutura Organizacional da Secretaria de Ação Governamental, conforme quadro abaixo:

Nomenclatura do Cargo	Símbolo e Nível	Quantidade	Remuneração (R\$)		TOTAL (R\$)
			Vencimento	Representação	
Assessor Municipal de Comunicação	Despadronizado	01	937,00	2.063,00	3.000,00

Art. 2º - São atribuições do cargo Assessor Municipal de Comunicação:

I - planejar, supervisionar, orientar, executar e avaliar as atividades relacionadas com assessoria de imprensa e comunicação da Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro;

II – projetar a imagem da Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro perante os veículos de comunicação, redigindo textos jornalísticos e encaminhando



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO
Av. dos Três Poderes – nº 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91
Fone/Fax: (88) 3569-1218 - E-mail: pmdip@ig.com.br

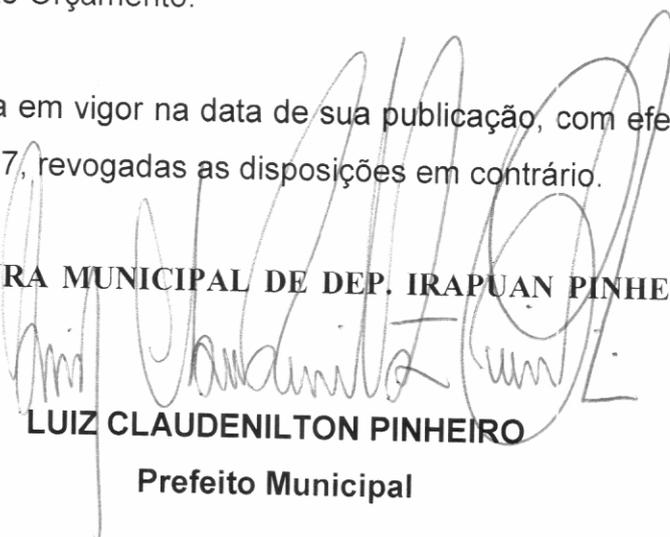


- para divulgação pela imprensa dos atos e fatos relevantes relacionados com o Prefeito, seus secretários e demais integrantes da administração municipal, acompanhando-os, quando necessário;
- III – elaborar roteiros de vídeos e textos para televisão e rádio;
 - IV – responsabilizar-se pelo atendimento a representantes da imprensa;
 - V – coordenar eventos relativos às atividades da imprensa;
 - VI – elaborar e coordenar campanhas e o uso estratégico de canais de comunicação visando à divulgação dos trabalhos da Prefeitura;
 - VII – acompanhar as Sessões da Câmara Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro e acompanhar a Presidência, Membros da Mesa e Vereadores em eventos, quando necessário;
 - VIII – manter atualizado o Sítio Eletrônico da Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro com a divulgação de todas as atividades, inclusive com pasta individual das atividades de cada secretário;
 - IX – elaboração de síntese de matérias políticas e realizações de interesse e relevância do município de Deputado Irapuan Pinheiro e de outros municípios que possam ser de interesse local;
 - X – executar outras tarefas correlatas.

Art. 3º - Os recursos que custearão as aludidas despesas encontram-se consignados no vigente Orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO, em 16 de Janeiro de 2017.


LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO

Prefeito Municipal